



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 22

*Altera a redação do artigo 113 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.*

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR,

**ARTIGO 1º** - O artigo 113 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 22 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 113** - A critério da autoridade competente, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração e por período ininterrupto não superior a 02 (dois) anos.

**§ 1º** - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**§ 2º** - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do tér-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 - Fls. 02

mino da anterior.

§ 3º - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

§ 4º - Será permitido ao servidor estável e ao servidor em estágio probatório, mediante sua solicitação, a licença prevista no "caput" deste artigo, por período superior ao previsto, desde que seja para trabalhar junto às Concessionárias de Serviços Públicos do Município.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a licença poderá ser concedida pelo período da concessão.

§ 6º - O servidor em estágio probatório terá seu estágio suspenso, pelo período da licença, somente após o seu retorno é que se completará referido estágio.

§ 7º - Ocorrendo a licença nos termos do parágrafo 4º deste artigo, a contribuição previdenciária deverá ser recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social, e a contagem do tempo de contribuição obedecerá o disposto no artigo 202, da Constituição Federal."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entra-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 - Fls. 03

rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE dezembro DE 1.996

THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
Prefeito Municipal